



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

CONTRATO Nº 06/2016, VINCULADO AO PREGÃO Nº 001/2016 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E A EMPRESA AÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA-ME.

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Av. Alzira Santana, nº 667 Centro, inscrita no CNPJ sob nº 16.793.330/0001-11, neste ato representada pelo Sr. **TIAGO DIAS DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1336535-5 SEJSP/MT, e CPF 001.931.611-92, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de aquisição de materiais e equipamentos, conforme as cláusulas e condições que se seguem:

**1.0-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MAGIA DO SABER:**

| ITEM | DESCRIÇÃO   | QNT | VALOR UNI. | VALOR TOTAL |
|------|---|-----|------------|-------------|
| 1    | BACIA 32 LITROS, MATERIAL ATOXICO RESISTENTE INDEFORMAVEL.                            | 5   | R\$ 9,95   | R\$ 49,75   |
| 2    | CAÇAROLA 36 CM DE DIAMETRO COM ABA E TAMPA, TAMANHO 36X17 CM E 17,2 LITROS.           | 3   | R\$ 118,00 | R\$ 354,00  |
| 3    | CALDEIRÃO 32 CM DE DIAMETRO EM ALUMINIO COM DUAS ALÇAS E CAPACIDADE PARA 22,5 LITROS. | 2   | R\$ 126,00 | R\$ 252,00  |
| 4    | COLHER DE SOPA EM AÇO INOX, SEM CABO DE MADEIRA OU PLASTICO, RESISTENTE A 100°C.      | 300 | R\$ 2,00   | R\$ 600,00  |
| 5    | COLHER GRANDE EM ALUMINIO OU INOX PARA SERVIR ALIMENTOS.                              | 10  | R\$ 2,70   | R\$ 27,00   |



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

|    |  |     |            |                      |
|----|--|-----|------------|----------------------|
| 6  | ESCORREDOR DE MACARRÃO EM ALUMINIO DIAMETRO DE 50 CM.  | 2   | R\$ 87,00  | R\$ 174,00           |
| 7  | FACA DE COZINHA, LAMINA EM AÇO INOX COM 25 CM DE COMPRIMENTO E CABO EM ALILENO COM 15 CM DE COMPRIMENTO. | 5   | R\$ 10,50  | R\$ 52,50            |
| 8  | FACA PARA PÃO, LAMINA EM AÇO INOX COM 20 CM DE COMPRIMENTO E CABO EM AILENO COM 15 CM DE COMPRIMENTO.    | 2   | R\$ 5,55   | R\$ 11,10            |
| 9  | GARRAFA TERMICA PARA CAFÉ CAPACIDADE 02 LITROS.  | 1   | R\$ 80,00  | R\$ 80,00            |
| 10 | LEITEIRA CAPACIDADE 10 LITROS  | 2   | R\$ 60,00  | R\$ 120,00           |
| 11 | CAIXA ORGANIZADORA DE USO GERAL, PARA GUARDAR ALIMENTOS. EM MATERIAL ATOXICO, RESISTENTE INDEFORMAVEL.   | 5   | R\$ 25,00  | R\$ 125,00           |
| 12 | PANELA GRANDE ALUMINIO FUNDIDO COM DUAS ALÇAS, TAMPA E CAPACIDADE PARA 40 LITROS.                        | 3   | R\$ 270,00 | R\$ 810,00           |
| 13 | PANELA PEQUENA ALUMINIO FUNDIDO COM DUAS ALÇAS, TAMPA E CAPACIDADE PARA 10 LITROS.                       | 3   | R\$ 82,00  | R\$ 246,00           |
| 14 | PRATO FUNDO EM POLIETILENO   | 300 | R\$ 1,70   | R\$ 510,00           |
| 15 | RALADOR DE LEGUMES EM INOX   | 2   | R\$ 5,50   | R\$ 11,00            |
| 16 | TATAME PISO EM E.V.A MEDINDO 100X100X10MM  | 150 | R\$ 28,00  | R\$ 4.200,00         |
| 17 | LENÇOL SOLTEIRO COM ELASTICO , MALHA LISA, 100% ALGODÃO, BRANCO MEDINDO 0,88X1,88X0,30M                  | 300 | R\$ 14,50  | R\$ 4.350,00         |
| 18 | TOALHA DE BANHO LISA, BRANCA, 100% ALGODÃO, MEDINDO 0,68X1,40M   | 150 | R\$ 11,90  | R\$ 1.785,00         |
| 19 | EDREDON SOLTEIRO, DUPLA FACE, 100% POLIESTER, ANTIALERGICO, COM ESTAMPA INFANTIL MEDINDO 2,20X1,40M      | 150 | R\$ 44,00  | R\$ 6.600,00         |
|    |  |     |            | <b>R\$ 20.357,35</b> |

**Valor total do contrato:** R\$ 20.357,35 (vinte mil trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos)

**2.0-CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 23/02/2016 a 23/02/2017, podendo ser renovado



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

por igual período, através de termo aditivo.

**3.0- CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA**

3.1. O objeto licitado será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto a qualidade e especificações descritas no termo de referência.

3.2. O objeto licitado será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

- PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes deste termo.
- DEFINITIVAMENTE, após a verificação e confirmação das especificações constantes no termo de referência e nas quantidades constantes na Ordem de Fornecimento.

**4.0- CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO**

Para celebração do presente contrato foi Realizado Pregão Presencial, deste modo este contrato sujeita-se a toda as cláusulas do Edital.

**5.0- CLÁUSULA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93, legislação posterior e cláusulas deste contrato.

**6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1- O valor total do objeto deste contrato é de **R\$** R\$ 20.357,35 (vinte mil trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos)

6.2 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos produtos, cumpridas todas as exigências deste edital.

**7.0- CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

T



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

7.1- As despesas decorrentes deste contrato correrá por conta da seguinte dotação:

Orgão: 07 - Secretaria Municipal De Educação

Projeto Atividade: 1.016- Aquisição de equipamento material permanente creches

070028- 4.4.90.52- Equipamento e Material Permanente – Fonte 100

070029- 4.4.90.52- Equipamento e Material Permanente – Fonte 115

Projeto Atividade: 2.033- Manutenção da Educação Ensino Infantil

070107- 3.3.90.30- Material de Consumo – Fonte 0100000000

070029- 3.3.90.30- Material de Consumo – Fonte 0115000000

**8.0- CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 8.1 – Acatar as ordens da contratante efetuando a entrega do produto no local indicado.
- 8.2 – Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, à administração ou a terceiros.
- 8.3 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela administração ou pelo seu preposto.
- 8.4 – Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 8.5 – Responder por toda responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 8.6 – Acatar a fiscalização do serviço contratado, realizada pelo Gestor do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 8.7 – Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 8.8 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;
- 8.9 - Fornecer o objeto quando requisitado pelo setor competente, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste instrumento e no termo de referência;
- 9.0 - Assumir toda e qualquer responsabilidade pela imperfeição do objeto entregue;

**9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

9.1 – Conferir o material efetivamente entregue, bem como efetuar os pagamentos devidos.

9.2 – Fica Responsável pela fiscalização do contrato o Sr. Laelco Antonio Correa, designado pela Portaria 439/2015.

**10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1 – Na hipótese de o **CONTRATADO** descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da **CONTRATANTE**, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

10.3 – A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

10.4 – A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

**11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 – A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 – Determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.2 – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.1.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 10.2.

11.1.4 – Constitui motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.1.5 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.1.6 – A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de CHAPADA DOS GUIMARAES – MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

**13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 – Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei Federal 8.666/93, suas alterações e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra – assinadas.

CHAPADA DOS GUIMARAES - MT, 23 de Fevereiro de 2016.

**LISU KOBERSTAIN**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**AÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA-ME**  
**TIAGO DIAS DA SILVA**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º

2º



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

PORTARIA Nº.: 439/2015, DE 13 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de contrato da Secretaria de Educação do Município.

**LISÚ KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

**Considerando** a necessidade de instituir regras para controle e fiscalização sistemática dos objetos contratados (aquisição de bens, serviços ou obras) pela administração, com fulcro na legislação geral aplicável.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR o servidor LAELÇO ANTONIO CORREIA como fiscal de contratos da secretaria de Educação do Município de Chapada dos Guimarães, para desempenhar as funções correlatas a cada área de abrangência dos objetos pactuados, com fundamento na instrução normativa nº 02/2015.


Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, proveniente de portaria que designar fiscal ocasional para contrato específico, o fiscal acima nomeado é responsável por todos os contratos genéricos da secretaria de Administração do município.

**Art. 2º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 13 de julho de 2015.

  
**LISÚ KOBERSTAIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**